CONTRATO Nº: 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 009/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, inscrita no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede na Avenida Central, nº 309, Bairro Centro, CEP 64.625-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF: 877.793.233-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.268.243/0001-00, com sede na Rua Ricardo Castro Macedo, 1529, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.813-680, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. Rosemberg da Silva Pedrosa, portador(a) do registro Geral Carteira de Identidade n.º 94002276036 SSPDS CE e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 620.764.853-68, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** conforme especificações constantes da solicitação e da proposta da **CONTRATADA**, integrantes do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025**, processado nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "**Contratação de atração de renome nacional - Show da artista "Taty Girl", para apresentação durante o evento "Aniversário da cidade" do município de São José do Piauí - PI, a ser realizado no dia 12 de abril de 2025", com duração de 1h30min conforme proposta de preços.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2025.03.11 15:58:35 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% antes do evento, e 50% até 2 dias após a apresentação, realizado pelo órgão ordenador de despesas do **CONTRATANTE**. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

2.5. A nota fiscal referida acima deve ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente discriminando a prestação do serviço a que se referir.

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do **CONTRATANTE**. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do **CONTRATANTE** para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: (RECURSOS FPM/EMENDA ESPECIAL E OUTROS).

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2013.0000; 13.392.0015.2074.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2025.03.11 15:58:43 -03'00'

c) Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

d) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.2.1. Por sua vez, a **CONTRATADA** obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços **CONTRATADOS** e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições de todo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. O regime jurídico do contrato confere a **CONTRATANTE** à prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137, incisos I a IX da Lei nº. 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhes a execução; Sendo Fiscal deste Contrato o Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF nº 878.563.013-68.

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2025.03.11 15:58:52 -03'00'

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

e) a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14.133/2021;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da **CONTRATADA**;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

8.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.1. A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, e Lei Federal n° 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2025.03.11 15:59:25 -03'00'

Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. art. 109 c/c art. 105 3 106 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTADO INICIAL DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPPI), no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Picos estado do Piauí, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Piauí – PI, 21 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315 — Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Admaelton Bezerra Sousa

Prefeito Municipal

CONTRATADA: ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 — Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Dados: 2025.03.11 15:59:40 -03'00'

Rosemberg da Silva Pedrosa

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**